



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00260/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA
CAMPANHA E A EMPRESA MONICA ALMEIDA
CAMPOS PEREIRA CANDIDO.**

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.712.174/0001-42, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Luiz Fernando Tavares**, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-1.381.796 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 313.559.606-06, brasileiro, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Monica Almeida Campos Pereira Candido - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Vital Brazil, 98 - Campinho - Lambari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.327.628/0001-76, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Monica Almeida Campos Pereira Candido**, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11913925 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 049.743.036-35 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO - do tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002 e pelo Decreto Municipal de nº: 4006/2006 e 4007/2006, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO nº 00035/2019, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto **aquisição de materiais e equipamentos diversos.**

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Unt	Total
13	CADEIRA DE PAPINHA - apoio para os pés, cinto de segurança de pontos, permite aproximação à mesa de refeição. para bebês de até 15k. assento, encosto e laterais acolchoados em plástico laminado. - cadeira de papinha .	10	UN	cosco - banquet	330,00	3.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

2.2 Integram este contrato, o Edital de PREGÃO nº 00035/2019 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

2.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

Secretaria M. de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Tel (35) 3261-1059



Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1 As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO nº 00035/2019 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Entregar os objetos do contrato, observando as seguintes especificações:
- II - Todos os produtos licitados deverão ser fornecidos conforme requisição de fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- III – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- IV – Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V – Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO nº 00035/2019 que deu origem ao presente instrumento, inclusive o Anexo I, que estipula a forma de execução do objeto;
- VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a Autorização de Fornecimento, conforme exigências constantes no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante nomeado pela Portaria nº 4139/2019, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios vindouros se necessário, a saber:

Red.	Dotação	Fonte	Red.	Dotação	Fonte
396	02.06.03-4490.52.00-10.302.1316-4.055	192.99	688	02.10.01-4490.52.00-13.392.1323-4.102	100.99
396	02.06.03-4490.52.00-10.302.1316-4.055	254.00	688	02.10.01-4490.52.00-13.392.1323-4.102	192.99
396	02.06.03-4490.52.00-10.302.1316-4.055	292.99	114	02.02.02-3390.30.00-04.122.1302-4.012	100.99
509	02.07.02-3390.30.00-20.606.1340-4.070	100.99	116	02.02.02-4490.52.00-04.122.1302-3.001	100.99
487	02.07.02-3191.13.00-20.601.1333-4.066	100.99	116	02.02.02-4490.52.00-04.122.1302-3.001	192.99
594	02.09.01-4490.52.00-08.244.1309-4.086	129.99	116	02.02.02-4490.52.00-04.122.1302-3.001	292.99
602	02.09.01-4490.52.00-08.244.1309-4.087	129.99	266	02.05.03-4490.52.00-12.365.1319-4.036	147.00
615	02.09.01-4490.52.00-08.244.1309-4.089	129.99	252	02.05.03-4490.52.00-12.361.1319-4.034	147.00

CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 3.300,00** (Três mil e trzentos reais).

O pagamento à CONTRATADA será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal.

9.2- O valor contratado poderá ser reajustado desde que aprovado pela Prefeitura Municipal, com a comprovação através de notas fiscais e desde que não ultrapasse o menor valor praticado no mercado.

9.3- Para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro (art. 65, II “d” da Lei 8.666/93) a empresa deverá encaminhar comprovação do aumento dos preços, bem como a comprovação que o valor solicitado mantém a mesma margem de lucro inicial.

9.4 - O pedido será analisado pela Assessoria Jurídica deste Município.

9.5 - A empresa deverá manter o valor inicialmente contratado até a decisão sobre o reequilíbrio

9.6 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7- A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, II § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **12/08/2019 a 12/08/2020**, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, a ser prorrogado.



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o edital, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme o edital, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

11.2 - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

11.3 Fica o CONTRATADO sujeito a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

11.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pelo Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

12.2 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.4 Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Havendo rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Além das hipóteses previstas, o contrato poderá ser rescindido sempre que a Contratada agir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1 - A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 -O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 12 de agosto de 2019

Luiz Fernando Tavares
Prefeito Municipal
Contratante

Monica Almeida Campos Pereira Candido
CPF n.º 049.743.036-35
Monica Almeida Campos Pereira Candido - ME
Contratada

Visto Jurídico:

Luiz Ricardo Ferreira de Mello
OAB-MG 44.188

Testemunhas:

Nome _____

Nome: _____

Assinatura : _____

Assinatura: _____

Secretaria M. de Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Tel (35) 3261-1059



Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42